



ORDEM DE SERVIÇO Nº 18

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus-COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 975 de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal nº 1650 de 07 de outubro de 2021 que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), assim descritas:

I - as atividades culturais da Fundação Cultural de Curitiba, deverão funcionar seguindo o Decreto Municipal nº 1650 de 07 de outubro de 2021, cumprindo-se medidas restritivas em cinemas, museus, circos e teatros, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública;

II - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021 em relação aos registros de perícia médica;



III – os espaços culturais e unidades administrativas, deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br, de acordo com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 1650 de 06 de outubro de 2021.

IV - o retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento ficam condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do município, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 1650 de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 14 de 30 de julho de 2021, nº 15 de 19 de agosto de 2021, nº 16 de 03 de setembro de 2021 e nº 17 de 17 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04 de novembro de 2021.

Fundação Cultural de Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

